

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2872/2016

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 001/2016

Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização exclusiva de leilão para alienação presencial em recinto próprio do CRO-MG, e online em sistema próprio do Leiloeiro credenciado, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do CRO-MG, conforme especificações constantes no projeto básico.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO

Data: 13.05.2016

Horário: até as 09:00 horas

Local: Rua da Bahia, 1477 – Bairro de Lourdes – B.Hte./MG

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Data: 13.05.2016

Horário: 09:20 Horas

Local: Rua da Bahia, 1477 – Bairro de Lourdes – B.Hte./MG

ESCLARECIMENTOS:

- E-mail: licitacao@cromg.org.br
- Telefone: (31) 2104-3004
- Site para consultar ao Edital: www.cromg.org.br
- Formalização de esclarecimentos/impugnação: Poderão ser formuladas conforme o item 3.2, título 3 do Edital.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DA RETIRADA DO EDITAL
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. DOS IMPEDIMENTOS
5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO
8. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO
9. DA HOMOLOGAÇÃO
10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO
12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-MG
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.
15. DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES
16. DAS VIGÊNCIAS
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DO FORO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO AO CRO-MG

ANEXO V – REGRAS DE SORTEIO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS** torna público que irá **CRENCIAR** Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar na realização de leilão oficial simultâneo (presencial, na cidade Belo Horizonte/MG e online) de seus bens móveis, conforme especificado no objeto abaixo. O credenciamento será regido de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, com o Decreto 21.981, de 19.10.1932, Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo presente edital e seus anexos e, no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização exclusiva de leilão simultâneo sendo, presencial, na cidade de Belo Horizonte / MG em local a ser definido e online em sistema próprio do Leiloeiro credenciado, de 02 (dois) veículos pertencentes ao patrimônio do CRO-MG, conforme especificação abaixo e de outros prováveis que surgirem para alienação na modalidade leilão.

- a) Doblo Adv. 1.8 Flex – Placa HJJ 5785 – Ano Fab. 2008 Ano Mod. 2008 - Cor Prata – Categoria Oficial e;
- b) Zafira Elite 2.0 Flex – Placa GQZ 9132 – Ano Fab. 2011, Ano Mod. 2012 – Cor Prata – Categoria Particular.

1.2 As especificações e demais condições do credenciamento constam neste edital e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste edital e seus anexos, mediante pagamento das custas, diretamente na sede da CRO-MG, situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte - MG, das 08:30 às 16:30 horas, a partir da data 00/00/2016.

2.2 O Edital também poderá ser obtido por meio da internet, no endereço eletrônico www.cromg.org.br , link "LICITAÇÕES".

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do credenciamento e a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo, conforme item 7.1, poderá qualquer cidadão, com plena capacidade civil, impugnar este edital, devendo o CRO-MG processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2 O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado na Sede do CRO-MG, das 08 as 17 horas, e contendo as seguintes características:

- a) Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última.
- b) Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário.
- c) Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário.
- d) Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/MF/endereço/telefone), com assinatura de sócio ou responsável pela empresa.

3.3 A Comissão de licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado, se necessário, pela assessoria jurídica e departamento técnico responsável.

3.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.5 O CRO-MG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolados fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos em uma das seguintes situações, além das enumeradas no Art. 12 Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010.

- a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário do CRO-MG e seus parentes, até o 2º grau;
- b) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Estado de Minas Gerais;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no sistema do governo estadual de Minas Gerais ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado;
- e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser dirigida ao CRO-MG em envelope específico, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão permanente de licitação, e entregue, sob protocolo até a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº XXXX/2016
NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
CPF:
MATRÍCULA NA JUCEMG Nº:
E-MAIL:
TELEFONES:

5.2. O CRO-MG, através da comissão de licitação, receberá e analisará a documentação encaminhada e protocolada até a data e horário estipulado neste edital.

5.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar um pedido de credenciamento que deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO II e deve, obrigatoriamente, instruí-lo com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentos para habilitação jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço atual;

b) Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

c) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas dos cartórios distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

II) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- d) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

III) Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente, conforme ANEXO III de que não emprega menor e declaração de que não possui vínculo profissional com o CRO-MG, conforme ANEXO V;
- b) Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens móveis) com índice de desempenho de, no mínimo, 60% de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados em um único leilão;
- c) Cópias de, no mínimo, 03 (três) relatórios de leilões efetuados para entidades públicas ou privadas nos últimos 03 (três) anos, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - c.1) Emissor do relatório (nome do Leiloeiro Oficial);
 - c.2) Quantidade de bens ofertados;
 - c.3) Tipo de bens móveis;
- d) Possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial e em tempo real;
- e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

6.2. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

6.2.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

6.4. O CRO-MG deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 6.

6.5. O leiloeiro que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este credenciamento, desde que o documento do CRC esteja vigente. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.5.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1. O CRO-MG procederá a abertura dos envelopes e à análise dos documentos de que trata o item 6, em sessão pública, a ser realizada na sede do CRO-MG na data e horário estipulado neste edital.

7.1.1 Os interessados deverão comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na sessão pública de abertura dos envelopes para credenciamento dos Leiloeiros Oficiais.

7.1.2 Os licitantes ou seus representantes deverão apresentar a comissão de licitação, o documento de identidade original, bem como o instrumento de procuração com firma reconhecida, quando for o caso, conforme ANEXO VI.

7.2. À vista do volume dos pedidos de credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição de rubrica pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal em todos os documentos, poderá ser suspensa, a critério da comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação

solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste edital.

7.4. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões de bens móveis CRO-MG, sendo designados para atuação mediante rodízio, cuja ordem será definida mediante sorteio – conforme regras do sorteio dispostas no ANEXO V.

7.5. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, após o qual se realizará outro credenciamento.

8. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Das decisões relacionadas com esta licitação caberá recursos, nos casos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do CRO-MG homologará o processo de credenciamento.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados por meio de sorteio público.

10.2 Para cada leilão de bens móveis a ser realizado pelo CRO-MG, os leiloeiros oficiais credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

10.3 Antes de iniciar a sessão do sorteio público a Comissão disponibilizará a relação estimada de bens móveis a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo, que deverá ser rubricada pelos licitantes credenciados presentes e anexada a ata da sessão.

10.4 O leiloeiro oficial sorteado será excluído do sorteio subsequente, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.

10.5 Os leiloeiros credenciados e sorteados (independente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine o contrato, cuja minuta compõe o ANEXO VII deste edital.

10.6. O leiloeiro credenciado e convocado, se não comparecer para assinar o contrato no prazo fixado no item 10.5, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pelo CRO-MG, enquanto perdurar o presente credenciamento.

10.7. A recusa do leiloeiro credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRO-MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive a suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o ANEXO VII deste Edital.

10.9. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 5.1 e a data prevista para assinatura do contrato de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

- a) Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do CRO-MG em data aprezada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRO-MG;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o Item “b”, além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pelo CRO-MG, conforme item 15.2 e 15.3.
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

- e) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os veículos e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRO-MG;
- f) Depositar à disposição do CRO-MG, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado à tesouraria da CRO-MG, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro Oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada;
- g) Comunicar ao CRO-MG, em 24 horas, a arrematação havida;
- h) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- i) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- j) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- k) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- l) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- m) Encaminhar ao CRO-MG, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, o relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto, contendo as seguintes informações: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- n) Apresentar, no caso de leilão de veículos, o relatório de arrematação contendo, além das informações descritas no item "m" acima, a placa do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, ano, modelo e chassi;
- o) Realizar a gravação e registro do leilão.
- p) Utilizar equipamentos próprios para as preleções de áudio e vídeo durante o leilão;

q) Não utilizar o nome do CRO-MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

r) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

s) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRO-MG ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

t) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

u) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-MG:

12.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados;

12.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

12.3 Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado e a situação do bem que será leiloadado;

12.4 Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo leiloeiro, conforme disposto no item “11.1.e”;

12.5 Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

13.1.1 Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

13.1.2 As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

13.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

13.4 Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o CRO-MG, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
- c) Inexecução total do contrato de serviços;
- d) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- e) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- f) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- g) Rescisão contratual;

II) Advertência;

III) Pagamento de multa;

IV) Cancelamento do credenciamento.

13.5 Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com a CRO-MG;
- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

13.6 O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

13.7 O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

13.8 Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o CRO-MG poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme o Parágrafo Único, do art. 24, do Decreto 21.981 de 19.10.32.

14.2 Não cabe ao CRO-MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

15. DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

15.1 Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

15.2 O limite máximo das despesas com publicidade e outras que se fizerem necessárias à realização do leilão, será previamente comunicado ao Leiloeiro Oficial contratado, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981 de 19.10.32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal.

15.3 As despesas com a execução do leilão serão abatidas da receita auferida ao final do leilão, no momento da prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais.

16. DAS VIGÊNCIAS

16.1. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRO-MG e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual e sucessivo, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes e em conformidade com o item 17.2;

17.2. Os bens serão retirados pelo arrematante no horário de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00;

17.3. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após o depósito dos valores resultantes do leilão ao CRO-MG pelo Leiloeiro Oficial, conforme item 11.1. “f” deste Edital;

17.4. Toda documentação relativa à retirada dos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

17.5. Os veículos arrematados deverão ser apresentados pelo arrematante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão competente para vistoria e transferência de propriedade. Findo este prazo o arrematante que não efetivar tais providencias estará sujeito a apreensão pelos órgãos de fiscalização de trânsito.

17.6. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data apazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.7. É facultado ao CRO-MG, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.8. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de licitação do CRO-MG, no endereço sede, das 08:00 às 17:00 horas.

18. DO FORO

18.1 – Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, de de 2016.

Luciano Eloi Santos, CD
Presidente do CROMG

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização exclusiva de leilão simultâneo sendo, presencial, na cidade de Belo Horizonte / MG em local a ser definido e online em sistema próprio do Leiloeiro credenciado, de 02 (dois) veículos pertencentes ao patrimônio do CRO-MG, conforme especificação abaixo e de outros prováveis que surgirem para alienação na modalidade leilão.

- a) Doblo Adv. 1.8 Flex – Placa HJJ 5785 – Ano Fab. 2008 Ano Mod. 2008 - Cor Prata – Categoria Oficial e;
- b) Zafira Elite 2.0 Flex – Placa GQZ 9132 – Ano Fab. 2011, Ano Mod. 2012 – Cor Prata – Categoria Particular.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo deve-se ao fato deste Conselho não possuir em seu quadro de pessoal servidores especializados no serviço de condução de leilão, conforme recomendações do Decreto n.º 21.981/32.

Alienar os bens mencionados no Objeto acima e garantir as condições necessárias para a realização de outros possíveis leilões.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. *Forma de execução dos serviços:*

3.1.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo CRO-MG, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões;

3.1.2. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam todas as exigências contidas no edital;

3.1.3. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital;

3.1.4. O leiloeiro providenciará a publicidade legal, na forma da legislação específica;

3.1.5. O leiloeiro deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, relatório de arrematação dos bens ou de leilão deserto;

3.2. Da remuneração do leiloeiro:

3.2.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme o Parágrafo Único, do art. 24, do Decreto 21.981 de 19.10.32.

3.2.2. Não cabe ao CRO-MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.3. Despesas para a realização dos leilões:

3.3.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

3.4. Local e execução dos serviços:

3.4.1. O leiloeiro executará os serviços contratados na cidade de Belo Horizonte – MG, em local a ser definido.

3.4.2. Os leilões serão realizados na forma presencial e online, simultaneamente.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CONTRATADOS:

4.1. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados por meio de sorteio público.

4.2. Para cada leilão a ser, porventura, realizado pelo CRO-MG, os Leiloeiros Oficiais credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

4.3. O sorteio será realizado na Sede do CRO-MG, localizada na Rua da Bahia, 1477 Lourdes – Belo Horizonte – MG, no horário a ser determinado e na presença dos proponentes ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida do proponente, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

4.4. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital no período de credenciamento implicará na inabilitação do proponente;

4.5. Antes de iniciar a sessão do sorteio público a Comissão de licitação disponibilizará a relação estimada dos bens a serem leiloados no leilão simultâneo em questão, que deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e anexada a ata da sessão.

4.6. Os Leiloeiros Oficiais sorteados serão excluídos dos sorteios subsequentes, até todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista de

credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.

4.7. O Leiloeiro Oficial sorteado (independente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado por meio de e-mail ou telefone, para a assinatura do Contrato, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o referido sorteio.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-MG:

5.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados;

5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado e a situação do bem que será leiloadado;

5.4 Analisar e autorizar a publicação do edital formulado pelo leiloeiro.

5.5. Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

a) Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do CRO-MG em data apazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRO-MG;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o item “b”, além das demais despesas obtidas com locação de instalações e/ou equipamentos, dentro do limite estipulado pelo CRO-MG.

- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os veículos e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização da CRO-MG;
- f) Depositar à disposição do CRO-MG, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação. O valor alcançado de arrematação deve ser repassado à tesouraria da CRO-MG, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro Oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada;
- g) Comunicar ao CRO-MG, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida;
- h) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- i) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- j) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- k) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- l) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- m) Encaminhar ao CRO-MG, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, o relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto, contendo as seguintes informações: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- n) Apresentar, no caso de leilão de veículos, o relatório de arrematação contendo, além das informações descritas no item "m" acima, a placa do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, ano, modelo e chassi;
- o) Realizar a gravação e registro do leilão.
- p) Não utilizar o nome do CRO-MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

- q) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- r) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRO-MG ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- s) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- t) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Não haverá dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

7.2. As despesas com a execução do leilão serão abatidas da receita auferida ao final do leilão, no momento da prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais. O limite máximo das despesas com publicidade e outras definidas pelo CRO-MG no edital de leilão, que se fizerem necessárias à realização de cada leilão, serão previamente comunicadas ao Leiloeiro Oficial contratado, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981 de 19.10.32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal pelo Leiloeiro Oficial.

8. RETIRADA DOS BENS:

8.1. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes e em conformidade com o item abaixo;

8.2. Os bens serão retirados pelo arrematante no horário de 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00;

8.3. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após a efetivação do pagamento à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADO**;

8.4. Toda a documentação relativa à retirada dos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

8.5. Os veículos arrematados deverão ser apresentados pelo arrematante no prazo de máximo de 30 (trinta dias), junto ao órgão competente para vistoria e transferência de

propriedade. Findo este prazo o arrematante que não efetivar tais providencias estará sujeito a apreensão pelos órgãos de fiscalização de transito.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da Uni e no site do CRO-MG.

9.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRO-MG e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio. Belo Horizonte, 04 de abril de 2016.

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO

AO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG.
PROCESSO Nº _____/_____/_____ e CREDENCIAMENTO Nº _____/_____/_____.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em participar do processo de credenciamento visando realizar Leilões destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao CRO-MG.

Local e data: _____

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____ (nome do Leiloeiro Oficial), Leiloeiro Oficial registrado na JUCEMG sob a matrícula número _____ de ____/____/____, CPF número _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO PROFISSIONAL AO CRO-MG

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº _____/2016, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município _____ de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do CRO-MG, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do CRO-MG.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial

ANEXO V

REGRAS DE SORTEIO

1. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados por meio de sorteio público.
2. Para cada leilão a ser realizado pelo CRO-MG os Leiloeiros Oficiais credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.
3. O sorteio será realizado na Sede do CRO-MG, localizada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes - Belo Horizonte – MG, no horário a ser determinado e na presença dos proponentes ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida do proponente, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame;
4. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital no período de credenciamento implicará na inabilitação do proponente;
5. Antes de iniciar a sessão do sorteio público a Comissão de Alienação disponibilizará a relação estimada dos bens a serem leiloados no leilão simultâneo em questão, que deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e anexada a ata da sessão.
6. Os Leiloeiros Oficiais sorteados serão excluídos dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista de credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.
7. Para a realização do leilão simultâneo oficial (presencial e online) será necessária a formalização de contrato, conforme a minuta constante do ANEXO 6.
8. O Leiloeiro Oficial sorteado (independente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado por meio de fax-símile, e-mail e telefone, para a assinatura do Contrato, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o referido sorteio.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DO LEILOEIRO

PROCURAÇÃO

(nome do Leiloeiro (a) Oficial) Eu, _____,
Leiloeiro (a) Oficial registrado na JUCEMG sob a matrícula número _____, CPF nº.
_____, com endereço à _____,
nomeia e constitui, seu (a) Procurador (a) o Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço) _____, a
quem confere amplos poderes para representar a outorgante, em todas as etapas no
processo nº ____/____ de Credenciamento nº ____/____, promovido pelo
CRO-MG, conferindo-lhe poderes especiais para apresentar documentações, interpor
recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, negociar condições,
podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes,
dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial (com firma reconhecida).

ANEXO VII

CONTRATO nº 000/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E O LEILOEIRO

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista LUCIANO ELOI SANTOS**.

CONTRATADO: O Leiloeiro Oficial _____, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº _____, portador do CPF nº _____, residente/domiciliado na _____, bairro _____, CEP _____ - Belo Horizonte - MG, ora denominado **CONTRATADO**.

Celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial credenciado, para a realização exclusiva de Leilão para a alienação presencial e online em recinto e em sistema próprio do Leiloeiro credenciado, de 02 (dois) veículos automotivos, conforme abaixo especificado, pertencentes ao patrimônio deste Conselho, na forma da legislação em vigor.

- c) Doblo Adv. 1.8 Flex – Placa HJJ 5785 – Ano Fab. 2008 Ano Mod. 2008 - Cor Prata – Categoria Oficial e;
- a) Zafira Elite 2.0 Flex – Placa GQZ 9132 – Ano Fab. 2011, Ano Mod. 2012 – Cor Prata – Categoria Particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial após a assinatura deste contrato, em recinto e em sistema próprio do leiloeiro.

2.2 - Compete ao **CONTRATADO** pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

3.2 - As despesas com a execução do leilão serão abatidas do resultado do Leilão, no momento da prestação de contas nos exatos termos do Art. 25, Decreto 21.981, de 19/10/1932.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações definidas no edital e seus anexos, especificamente a este instrumento, as partes se comprometem a:

4.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Auxiliar o **CONTRATADO** com informações necessárias quanto aos bens a serem leiloados;
- b) A guarda e conservação dos bens ficarão sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá entregá-los aos arrematantes nas mesmas condições descritas na “Autorização de Venda em Leilão”.
- c) Na venda de veículos, entregar ao arrematante a documentação necessária para a devida transferência de propriedade.

4.3 - DO CONTRATADO:

- a) Vender os bens colocados à disposição para o Leilão Público pela melhor oferta, acima do preço mínimo determinado, conduzindo o leilão com dinamismo, dentro dos princípios básicos que regem a Administração Pública;
- b) Contratar e coordenar pessoal e material de informática necessário para emissão de documentos necessários;
- c) Responsabilizar-se por toda a organização do evento, seja, com medidas de promoção (propaganda), recepção de público alvo, acomodações, enfim, tudo que for necessário

para a eficiência deste leilão, de acordo com o que preceitua o Art. 25, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932;

d) Emitir relatório de vendas e do valor apurado bem como os abatimentos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do Leilão;

4.4 - DO ARREMATANTE:

a) As despesas com a retirada dos bens correrão por conta exclusivas dos compradores/arrematantes.

b) Cabe ao arrematante a quitação dos ônus vinculados aos veículos, sendo multas e impostos devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5 - Em atenção ao Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, o fiscal do presente instrumento será o funcionário Marçilon Cardoso de Oliveira, Chefe de Compras/Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, mediante prévia e fundamentada solicitação formal devidamente despachada pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- O atraso e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções pela **CONTRATANTE**, conforme previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

7.2 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 - O valor das multas, que poderão ser aplicadas até 10% (dez por cento), deverá ser recolhido à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

8.2 - A rescisão do contrato não impedirá a aplicação de quaisquer outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

9.2 - É vedado à **CONTRATADO** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, de de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

Nome do Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Examinado e aprovado pela PROJUR do CROMG nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8666/93.

Nome/OAB-MG

Data ____/____/____